



REVISTA DE
**CRIMINOLOGIAS
CONTEMPORÂNEAS**
JOURNAL OF CONTEMPORARY CRIMINOLOGIES

Volume. 2, número 1 | Janeiro/Julho 2022 | e-ISSN: 2676-007X

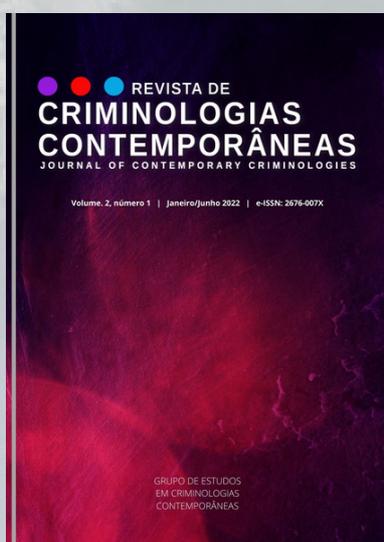
GRUPO DE ESTUDOS
EM CRIMINOLOGIAS
CONTEMPORÂNEAS



REVISTA DE
**CRIMINOLOGIAS
CONTEMPORÂNEAS**
JOURNAL OF CONTEMPORARY CRIMINOLOGIES

Volume. 2, número 1 | Janeiro/Julho 2022 | e-ISSN: 2676-007X

GRUPO DE ESTUDOS
EM CRIMINOLOGIAS
CONTEMPORÂNEAS



www.CRIMLAB.com
revista@crimlab.com

A Revista de Criminologias Contemporâneas (RCC) é uma publicação do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas (GECC). O conteúdo dos artigos publicados é de responsabilidade dos autores, não refletindo a opinião da Revista e de seus editores.



EXPEDIENTE

EDITOR-CHEFE

Diego da Rosa dos Santos

EDITORES CIENTÍFICOS

Carlos A.F. Abreu

Jéssica Veleda Quevedo

Leandro Ayres França

CONSELHO EDITORIAL

Alana Katiúscia Schütz da Silva

Karine Agatha França

Leandro Ferreira de Paula

Luiz Felipe Dias Moraes

Roberto Cesar Lima

Stephani Renata Gonçalves Alves

REVISÃO

Carla Maria Souza

DIAGRAMAÇÃO

Diego da Rosa dos Santos



SUMÁRIO

EXPEDIENTE	03
SUMÁRIO	04
EDITORIAL: ESTUDOS E SOCIEDADE: HÁ QUE SE CRIAR UMA VIA DE COMUNICAÇÃO	05
<i>Carlos A. F. Abreu</i>	

ARTIGOS

DELEGACIAS DE ATENDIMENTO PARA MULHERES: Reimaginando o policiamento da violência de gênero no século XXI	07
<i>Carry Carrington, Máximo Sozzo, Vanessa Ryan, Jess Rodgers</i>	
COMISARÍAS DE ATENCIÓN A LAS MUJERES: Reimaginando la prácticas policiales en materia de violencia de género en el siglo XXI	36
<i>Carry Carington, Máximo Sozzo, Vanessa Ryan & Jess Rodgers</i>	
ADVOGADOS, LUTAS POLÍTICAS E LAWFARE NO BRASIL: Notas para uma pesquisas	65
<i>Lucas Batista Pilau & Guilherme Augusto Dornelles de Souza</i>	
DO RISCO AO DANO: Crítica à lógica da financeirização no caso da barragem de Mariana-MG	83
<i>Diego da Rosa dos Santos & Marcelo Mallet Siqueira Campos</i>	
PORTAS VAIVÉNS: um olhar autoetnográfico aos desafios enfrentados por pessoas previamente encarceradas nos EUA e na Austrália	100
<i>Lukas Carey, Adam Grant & Scott Tompkins</i>	



ESTUDOS E SOCIEDADE: HÁ QUE SE CRIAR UMA VIA DE COMUNICAÇÃO

Carlos A. F. de Abreu  

A responsabilidade de escrever o editorial deste número da Revista de Criminologias Contemporâneas proporciona a oportunidade de aprofundar algumas reflexões que há algum tempo venho fazendo sobre a necessidade de que os estudos criminológicos possam atingir maior número de pessoas e assim influir, de algum modo, a forma como o fenômeno criminal e suas implicações são retratados e percebidos. Em outras palavras, temos que descobrir como desmistificar este fenômeno afastando as versões populistas e decorrentes de achismos – e não de estudos sérios oportunizando, de forma clara e direta, os resultados das diversas pesquisas que indicam o fracasso dos instrumentos utilizados até então e os possíveis caminhos a serem seguidos

Caso o leitor pense que pode ser exagero dizer que os instrumentos utilizados fracassaram grandemente na resposta ao fenômeno entendido como criminal, explico minha afirmação: não há outra forma de se referir a um sistema que há séculos promete que com seus métodos nos fornecerá maior sensação de segurança (através da prevenção), maior satisfação individual e coletiva (através da retribuição) e que evitará novas condutas lesivas (através da dissuasão), mas, que repetidamente, lança mão de discursos que clamam por mais criminalização, mais pena, mais rigor, tudo para enfrentar o aparente aumento incontrolado de crimes. Este enfrentamento, desta forma, não produziu nenhum resultado positivo, em momento algum, nesses séculos de Direito Penal. É a autopoiese. A retroalimentação do sistema penal.

Vivemos tempos sombrios no Brasil em que o projeto de governança se empenha, arduamente, em destruir as pontes de comunicação entre os acadêmicos (estudiosos) e os segmentos sociais aos quais seus estudos e resultados poderiam e deveriam interessar. A gestão patológica/criminosa da pandemia deu visibilidade ao projeto destrutivo que se desenvolvia no *underground*, no qual o conhecimento – construído através da educação e da ciência – é obstáculo importante ao domínio pretendido, portanto, este é visto como inimigo.

No entanto, uma indagação aparece: em algum momento existiu uma via eficaz de comunicação entre estudiosos das áreas próximas ao Direito Penal – dentre estes, os criminologistas – e a sociedade – compreendida como corpo social e instituições?

A resposta para este questionamento exige que pensemos em espaços (tempo e lugar) e níveis (criminalização primária, secundária e terciária) distintos. Convido-os a esta breve reflexão.

O Código Penal de 1940 e o Código de Processo Penal de 1941 – portanto, falo de criminalização primária e secundária – foram elaborados por comissões de juristas reconhecidos, dos quais podemos citar como exemplo: Alcântara Machado, Nelson Hungria, Roberto Lyra, Narcélio de Queiroz, Florêncio de Abreu e Cândido Mendes de Almeida; a reforma da parte especial do Código Penal, em 1984, contou com nomes como: Francisco de Assis Toledo, Ricardo Antunes Andreucci, Miguel Reale Júnior, Rogério Lauria Tucci e René Ariel Dotti. Também em 1984 foi publicada a Lei de Execução Penal – e aqui falo de criminalização terciária – cujo projeto foi construído por comissão formada pelos nomes que reformaram a parte especial, acrescidos de Benjamin Moraes Filho, Jason Soares Albergaria, Sérgio Marcos de Moraes Pitombo e Everardo da Cunha Luna.



No entanto, se estudarmos as alterações legislativas em matéria penal (direito material e processual) e execução penal – e eu o fiz por conta da construção de minha dissertação para o mestrado em Direito e Sociedade – percebe-se que as propostas, quase que em sua totalidade, carecem de estudos sérios que as justifiquem, não são precedidas de estudos de exequibilidade e necessidade, assim como não preveem estudos posteriores sobre sua eficácia. Evidência que concretiza esta afirmação é frequência em que estas leis são questionadas junto aos Tribunais Superiores, demonstrando a baixa qualidade do produto de nosso processo legislativo o que poderia ser facilmente sanado – ao menos no que interessa às nossas áreas de estudo e pesquisa – pela consulta a comissões ou grupos de estudiosos e, se propiciado maior debate acerca das propostas.

Ainda no âmbito institucional, outra mudança que poderia gerar efeitos positivos em curto espaço de tempo e que depende, apenas, de vontade política é uma maior relevância a ser dada ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão responsável pela elaboração do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP). A mudança necessária passa, obrigatoriamente, pela análise mais rigorosa dos nomes a serem indicados para os mandatos bienais, equilibrando entre acadêmicos, profissionais da área (de todos os espectros e não somente defensores desta ou daquela ideologia) e servidores de carreira, assim como, uma revisão legislativa dos fins e dos métodos de trabalho do Conselho, obrigando a que este seja consultado pelos parlamentares que subscrevem projetos de lei em matéria penal (direito material e processual) e de execução penal.

Tão importante quanto as necessárias mudanças que atinjam as instituições afins, temos que pensar uma forma de criarmos pontes (vias) de comunicação para com a sociedade, compreendida como corpo social, diferente dos programas televisivos e produtos independentes disponibilizados na internet que caçam, inescrupulosamente, audiência e cliques. A academia deve se preocupar em comunicar os resultados das inúmeras pesquisas que são desenvolvidas para além de seus muros.

Com esta intenção, criou-se a Revista de Criminologias Contemporâneas: dar a oportunidade de que boas pesquisas, bons textos – independente de titulações – possam ser publicados e atinjam um maior número de leitores. Para que se democratize o acesso ao conhecimento.

Por fim, tenho que responder a indagação que propus refletíssemos. E a resposta tem que ser dicotômica: sim e não. Sim para a ponte entre estudiosos (acadêmicos) e instituições; não – ao menos parcialmente – para a comunicação para com a sociedade em geral. Em relação ao segundo aspecto, esta comunicação se dá de forma indireta e inclusive já foi muito mais eficiente. No entanto, o que proponho, é que se criem mecanismos de comunicação direta, sem intermediários e que tenha via de mão dupla; por outro lado, mesmo respondendo sim para o primeiro aspecto, devo observar que avançamos no tempo involuindo; não mais importam aos proponentes de alterações legislativas ou à elaboração de planos de política criminal o que os estudos apontam, mas sim os interesses nem sempre claros de uma minoria que está (sempre) ao redor do poder e que se utiliza e manipula, sorratamente, a nunca ouvida – de fato – vontade popular.

Sobre o autor:

Carlos A. F. de Abreu

Mestre em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle, Especialista em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá do RJ, Advogado. E-mail: carlosabreu@carlosafabreu.com